



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2172

Página 1 de 51

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato de Contrato	2
Homologação / Adjudicação	4
Portarias SEGAF/GABIP	5
Aviso de Resultado	10
Extrato de Termo Aditivo	11
Aviso de Licitação	14
Credenciamento	15
Extrato de Ata	23
Atos de Pessoal	26
Edital de Convocação	26
Advertências / Notificações	27
Citação de notificação por edital	27
SECRETARIAS	28
Portarias Seplan	28
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	29
Decretos	29
Notas de Empenho	31
Atos Oficiais	35
Portarias	35
Outros atos oficiais	39
Conselhos Municipais	49
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	49

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean Carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloff Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Giovani de Souza Bareli
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues (Interino)
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - 79790-000 - Deodápolis - MS
Atendimento ao publico: Segunda a Sexta, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****Extrato de Contrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026****Processo nº 89/2026****Inexigibilidade de licitação nº 26/2026**

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS** através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **CENTRO DE ATIVIDADES DE SAUDE E APOIO A EDUCACAO MS LTDA.**

O objeto do presente instrumento é Contratação empresa para o fornecimento de Suporte em Gestão da Saúde Pública Municipal, abrangendo atividades de Planejamento, Assessoramento Técnico, Orientação Administrativa, Capacitação de Equipes, Monitoramento de Indicadores, Apoio a Gestão Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO. 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.001 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008 - Atenção Básica, 4.082 - Executar ações de Atenção Básica, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), e suas alterações posteriores.

ASSINAM: - Giovani de Souza Bareli- **Pela Contratante** — **ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO- Pela Contratada.**

Deodápolis - MS, 15 de junho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2026
Processo nº 88/2026
Inexigibilidade de licitação nº 25/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS** através da secretaria de educação, Administração e Planejamento e Fundo Municipal de Saúde e a **Empresa TREVIA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.**

O objeto do presente instrumento é Contratação de Licença Corporativa para Plataforma SAAS (software como serviço) IA Econect com recursos de inteligência artificial, fornecida pela empresa Econect Inova Simples (I.S.), por intermédio de sua representante comercial autorizada Trevia Soluções Tecnológicas Ltda, especializada em automação de geração, gestão, versionamento e auditoria de artefatos das fases de planejamento e execução de contratações públicas para atendimento da Secretaria Municipal de saúde, Educação e Administração do município.

DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 353.600,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO. 15.000 - Secretaria Municipal de Educação, 15.001 - Secretaria Municipal de Educação, 12.122.0002 - Administração Geral, 4.038 - Manter as Atividades de Secretaria Municipal de Educação. 03.000 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento, 03.001 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento, 04.122.0011 - Administração Geral, 4.101 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.001 - Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), e suas alterações posteriores.

ASSINAM: - Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues, Andressa da Silva Texeira, Giovani de Souza Bareli **Pela Contratante** – Alexandre Frozino Ribeiro- **Pela Contratada**.

Deodápolis - MS, 15 de junho de 2026.

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEMAP/GABIP N° 132/2026.

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Gestão administrativa e planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: Considerando o Processo nº 76/2026, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026** firmado junto com a **Roda Viva Gás LTDA.**

DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Registro de Preços para aquisição futura de Gás de Cozinha e Botijões para atendimento das Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Esporte, Administração e Habitação do município.

Resolve: Art. 1º. Designar as servidoras Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato. pela Secretaria Municipal de Saúde a Srª. Karoline Almeida dos Santos portador do CPF: 704.xxx.xxx-14, ocupante do cargo de nutricionista como fiscal titular e a Srª Camila Moreira, portador do CPF 063.xxx.xxx-10, ocupante do cargo de coordenadora geral como Fiscal suplente, pela secretaria de esporte, cultura e turismo o Sr. Antônio Ferreira de Carvalho, portador do CPF: 338.xxx.xxx-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como Fiscal Titular e o Sr. Everton Lima Gonçalves, portador do CPF:037.xxx.xxx-93 ocupante do cargo de diretor de departamento como Fiscal Suplente, pela secretaria de infraestrutura, a Sra. Alessandra Tertuliana Alves de Oliveira, portador do CPF: 012.xxx.xxx-55 cargo de assessora como fiscal titular e o Sr. CLEITON FERNANDO MONTEIRO VIANA ocupante do cargo de diretor, portador do CPF nº 040xxx.xxx-54 como fiscal suplente, pela secretaria de Assistência Social e Fundo de Habitação a Sra. Fernanda Monique da Silva Santos CPF: 051.xxx.xxx-54 ocupante do cargo de diretora de departamento como fiscal titular e a Sra. Maria de Fatima da Silva Souza, portadora do CPF: 789.xxx.xxx04, ocupante do cargo de costureira como fiscal suplente , pela secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. Celio Roberto Campos, portador do CPF:500.xxx.xxx-91 ocupante do cargo de diretor como Fiscal titular e a Sra. Luciana Lissone da Silva, portadora do CPF: 996.xxx.xxx-15, ocupante do cargo de superintendente como fiscal suplente, pela secretaria de educação a servidora Amanda Tognon da Costa Victor, portadora do CPF: 050.xxx.xxx-86, ocupante do cargo de Nutricionista como Fiscal Titular e a Sra. Jaqueline Ferreira Pinto, portadora do CPF: 701.xxx.xxx -72, ocupante do cargo de Assistente administrativo como Fiscal suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a

essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de

Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 16 de junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira Jean Carlos Silva Gomes **Secretária Municipal de administração e Planejamento**
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Katiucia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Karoline Almeida dos Santos, declaro que estou ciente da designação de Fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Camila Moreira,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Antônio Ferreira de Carvalho, declaro que estou ciente da designação de Fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Everton Lima Gonçalves, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Alessandra Tertuliana Alves de Oliveira, declaro que estou ciente da designação de Fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, CLEITON FERNANDO MONTEIRO VIANA....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fernanda Monique da Silva Santos declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maria de Fatima da Silva Souza, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Celio Roberto Campos..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luciana Lissone da Silva, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Amanda Tognon da Costa Victor, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Jaqueline Ferreira Pinto..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

PORTARIA CONJUNTA SEMAP/GABIP Nº 134/2026.

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Gestão administrativa e planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: Considerando o Processo nº 89/2026, **Inexigibilidade Nº 26/2026, CONTRATO Nº 96/2026** firmado junto com a empresa **CENTRO DE ATIVIDADES DE SAUDE E APOIO A EDUCACAO MS LTDA.**

DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Contratação empresa para o fornecimento de Suporte em Gestão da Saúde Pública Municipal, abrangendo atividades de Planejamento, Assessoramento

Técnico, Orientação Administrativa, Capacitação de Equipes, Monitoramento de Indicadores, Apoio a Gestão Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Resolve: Art. 1º. Designar as servidoras Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato. a Sra. Luciene Alexandre de Azevedo, portadora do CPF: 710.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de saúde como fiscal titular e a Sra. Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha portadora do CPF: 287.xxx.xxx-72 ocupante do cargo de odontóloga como fiscal suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de

Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 15 de junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira Jean Carlos Silva Gomes **Secretária Municipal de administração e Planejamento**
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Katiucia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Luciene Alexandre de Azevedo, declaro que estou ciente da designação de Fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

PORTARIA CONJUNTA SEMAP/GABIP Nº 135/2026.

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Gestão administrativa e planejamento, e, Jean Carlos da Silva

Gomes, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: Considerando o Processo nº 88/2026, **Inexigibilidade Nº 25/2026, CONTRATO Nº 98/2026**, firmado junto com a empresa **TREVIA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**.

DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Contratação de Licença Corporativa para Plataforma SAAS (software como serviço) IA Econect com recursos de inteligência artificial, fornecida pela empresa Econect Inova Simples (I.S.), por intermédio de sua representante comercial autorizada Trevia Soluções Tecnológicas Ltda, especializada em automação de geração, gestão, versionamento e auditoria de artefatos das fases de planejamento e execução de contratações públicas para atendimento da Secretaria Municipal de saúde, Educação e Administração do município.

Resolve: Art. 1º. Designar as servidoras Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato, pela Secretaria Municipal de administração e planejamento a Sra. Thais Soares Sartori ocupante do cargo de superintendente inscrita no CPF: 050.xxx.xxx-23 como fiscal titular e o Sr. Joaquim Rodrigues dos Prazeres Junior ocupante do cargo de técnico em informática, inscrito no CPF: 050.xxx.xxx 09 como fiscal suplente, pela secretaria de educação a Sra. Amanda Tognon da Costa Victor portadora do CPF: 050.xxx.xxx-86, ocupante do cargo de Nutricionista como fiscal titular e a Sra. Jaqueline Ferreira Pinto, portadora do CPF: 701.xxx.xxx -72, ocupante do cargo de Assistente administrativo como Fiscal suplente, pela secretaria de saúde a Srª Camila Moreira, portadora do CPF 063.xxx.xxx-10, ocupante do cargo de coordenadora geral como Fiscal titular e a Sra. Luciene Alexandre de Azevedo, portadora do CPF: 710.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de saúde como fiscal suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de

Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 15 de junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira Jean Carlos Silva Gomes **Secretária Municipal de administração e Planejamento**
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Katiucia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Thais Soares Sartori,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Joaquim Rodrigues dos Prazeres Junior,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Amanda Tognon da Costa Victor,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Jaqueline Ferreira Pinto,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Camila Moreira,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luciene Alexandre de Azevedo,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Aviso de Resultado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Estado de Mato Grosso do Sul**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 81/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de 6.100m² de Grama Esmeralda para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EMPRESA VENCEDORA:

JM COMERCIO, SERVIÇO, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 60.5776712/0001-08 no item 1 perfazendo o valor total de R\$ 109.861,00 (cento e nove mil cento oitocentos e sessenta e um reais);

Deodápolis - MS, 15 de junho de 2026.

Jean
Martins
Sobral
JEAN MARTINS SOBRAL

Pregoeiro

Código registro TCE: 471EE865BE8406A8327953A1935E1C8726334601

Assinado digitalmente por Jean
Martins Sobral
DN: C=BR, OU="Licitação", O="Prefeitura de Deodápolis",
CN=Jean Martins Sobral,
E=jeanmartins@hotmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: Deodápolis - MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Extrato de Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Estado de Mato Grosso do Sul**RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024.**

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 ao CONTRATO Nº 109/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS e a empresa PRO ESTRUTURAS LTDA - EPP

I - CONTRATANTES: “**MUNICIPIO DE DEODAPOLIS**” Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, centro de Deodápolis - MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO ESTRUTURAS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 27.709.207/0001-96, com sede na Av. Das Bandeiras, nº 3563, Vila Carvalho, CEP: 79.005-620, Campo Grande/MS doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** neste ato representado pela **Sra. Jaqueline Fachiano Lacerda**, Secretária Municipal de Educação (FUNDEB), portador do RG nº 001731456 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 033.693.441-66, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves dos Santos, S/N , Bairro Centro; nesta cidade de Deodápolis/MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Alvaro Henrique de Paula Maravieski**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 000.718.666 SSP/MS e do CPF 796.575.241-72, residente e domiciliado(à Fazenda Laguna, Rodovia MT-473, S/N, Zona Rural, Quilometro 80, 30 km Margem Direita, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda – MT, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **2º Termo Aditivo**, ao **Contrato nº 109/2024**, da **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE MÓDULOS HABITÁVEIS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULAS TEMPORÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores correlatadas e justificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Segunda “Da Vigência e da Prorrogação”** e da **Cláusula Quinta “Do Preço”** do contrato, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

A Cláusula Segunda – “**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**” do contrato fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, iniciando-se em 04/11/2025 e encerrando-se em 03/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

A Cláusula Quinta – “**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” do Contrato fica acrescida o valor de **R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais)**, aproximadamente **14,43%** de acréscimo do valor inicial do contrato, em virtude da inclusão de 02 (dois) novos módulos locados, com valor de **R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa) mensal por mais 8 meses**. Em razão da prorrogação, descrita na cláusula segunda e da inclusão de 02 (dois) novos módulos locados, o valor mensal, anteriormente fixado em **R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais)** passará a ser de **R\$ 18.130,00 (dezoito mil, cento e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2026.

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretária Municipal de Educação - P/Contratante

Alvaro Henrique de Paula Maravieski - P/Contratada

Testemunhas:

Anna Julya Biló Soares

CPF: 096.xxx.xxx-77

Jaqueline Ferreira Pinto

CPF: 701.xxx.xxx-72

Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Estado de Mato Grosso do Sul**AVISO DE LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026****PROCESSO Nº 90/2026**

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026, com fundamento nos dispositivos da Lei FEDERAL nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, e demais legislação aplicável com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério de **Menor Preço Lote**, para o **Registro de Preços para aquisição de Materiais de Expediente e Escritório, para atendimento das Secretarias de Saúde, Educação, A. Social, Habitação, Esporte, Finanças, Infraestrutura, Meio Ambiente, Planejamento e o Gabinete do Prefeito**, de conformidade com as especificações e forma prevista no Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://www.licitanet.com.br/>

Recebimento das propostas: 16/6/2026, às 08:30 horas, mediante sua inserção na página eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>

Do encerramento do recebimento das propostas 29/6/2026, às 09:00 horas (Horário de DF);

Início da disputa: 29/6/2026, às 09:15 horas (Horário de DF);

Modo de disputa adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico: ABERTO

Endereço eletrônico da disputa: <https://www.licitanet.com.br/>

As empresas interessadas poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante download no endereço eletrônico: www.deodapolis.ms.gov.br ou no site da plataforma: <https://www.licitanet.com.br/> no e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail.com portal pncp.gov.br

Deodápolis - MS, 15 de junho de 2026.

Jaqueline
Fachiano
Lacerda
Rodrigues

Assinado digitalmente por Jaqueline Fachiano
Lacerda Rodrigues
DN: C=BR, O=Prefeitura de Deodápolis, O=Segat,
CN=Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues, E=
editaisprefeituradeodapolis@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localidade:
Data: 2026.06.16 08:15:27 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Código registro TCE: A6C58B3D85AFD1BBF3292D100A3ABE8B90615345

Credenciamento



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO Nº 11/2026/JURÍDICO/SAÚDE/DEODÁPOLIS

No dia 15/06/2026, às 11h00, reuniram-se na Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão Especial de Credenciamento de Especialidades Médicas, Edital de Credenciamento Nº 4/2025, Processo nº 143/2025, Inexigibilidade 25/2025, o servidor do setor de licitações **Jean Martins Sobral**, membro-presidente, virtualmente pelo aplicativo whatsapp, e os demais presencialmente sendo o advogado da Secretaria Municipal de Saúde **Maik Erimá dos Santos**, membro, e a Enfermeira **Rita Lima Ortiz dos Santos**, membro, conforme Portaria nº 787/2025/GABIP, de 29 de outubro de 2025.

Inicialmente, foram dadas as boas-vindas pelo presidente da comissão.

Após, passou-se a abertura dos envelopes com os documentos complementares dos interessados no credenciamento exigidos no *Anexo IV, Termo de Referência, II Do prazo e da prorrogação, I - EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E TERAPÊUTICAS e II - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADE*, conforme ordem de entrega e protocolo, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis, com a respectiva análise, constando a relação nominal, por ordem de entrega e anotação dos documentos, estando todos os envelopes lacrados, a seguir:

- 1) **PRISCILA MARTINS DE ALQUINO MOTA ME**, CNPJ n. 66.944.189/0001-89 – FONOAUDIOLOGIA – entregue presencialmente no dia 08/06/2026 às 16h40: Contrato Social/Estatuto e suas alterações, registro da empresa no CREFONO, Indicação de Responsável Técnica da Empresa, Registro Ativo de RT no conselho da categoria, Termo de Responsabilidade Técnica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Alvará de Funcionamento atualizado da empresa, relação nominal dos profissionais vinculados da empresa; ainda assim faltaram os seguintes documentos: declaração de atendimento conforme a escala, atestado de capacidade técnica e currículo resumido dos profissionais que compõem o quadro da empresa. **INABILITADA.**

Após a conferência dos documentos, conforme relação acima, a empresa **não restou habilitada**. Ficou deliberado que será encaminhada a presente ata, com as informações acima para que, caso queira, possa apresentá-los dentro do prazo previsto no edital Credenciamento 04/2025.

Secretaria Municipal de Saúde - Rua Padre Amadeu Amadore, s/nº, Centro, Deodápolis/MS.
E-mail da Secretaria de Saúde: saude@deodapolis.ms.gov.br - E-mail do Jurídico: juridicosaudedeodapolis@gmail.com
Site: www.deodapolis.ms.gov.br



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os documentos recebidos pela Comissão Especial de Credenciamento ficarão acondicionados no setor de Contratos da Prefeitura Municipal.

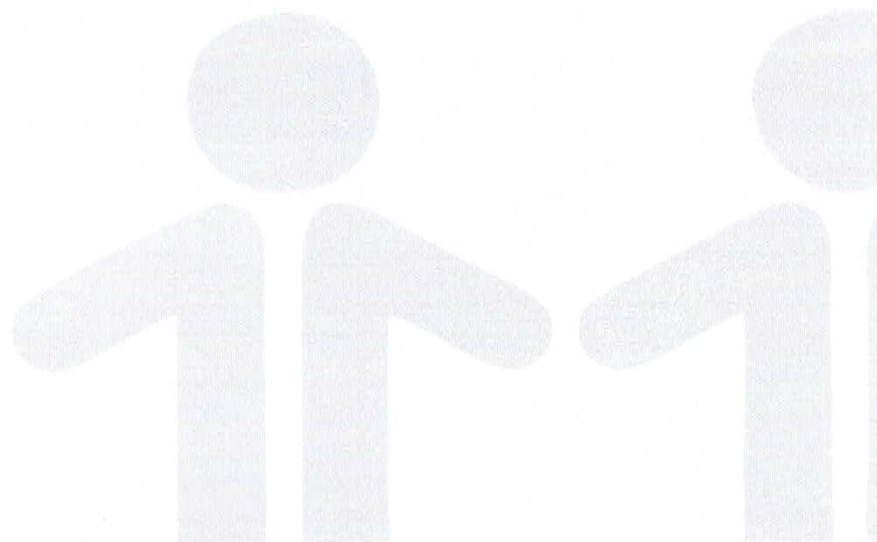
A presente ata serve como Comunicação Interna para o seu encaminhamento para o Setor de Licitações e para Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais a relatar, encerra-se a presente ata, por mim, Maik Erimá dos Santos, redigida, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Maik Erimá dos Santos – membro

Rita Lima Ortiz dos Santos – membro

Jean Martins Sobral – presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 4/2026.

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o resultado do Credenciamento e Descredenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no hospital municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, deliberado pela Comissão Especial de Credenciamento conforme ata de reunião nº 01/2026 nomeados pela Portaria nº 133/2026/GABIP, conforme o Credenciamento Nº 4/2026, Processo Administrativo Nº 69/2026, Inexigibilidade 21/2026.

Segunda Chamada

- EMPRESAS CREDENCIADAS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

- 1º) **VIA SAUDE - GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n. 35.886.955/0002-53
- 2º) **ISABELLA T.T. CASTRO LTDA ME**, CNPJ n. 58.480.091/0001-90;
- 3º) **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n. 16.550.953/0001-63.

- SOLICITAÇÕES DE INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS: A empresa VIA SAUDE – GESTÃO EM SERVIÇOS MEDICOS LTDA inclui a profissional, **Ednuzia Alves Mulato**, CRM/MS n. 15.858

- PEDIDOS DE DESCREDENCIAMENTO: Não houve solicitações no período.

- RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE/ E HABILITADOS e INABILITADOS: Não houve

Deodápolis - MS, 15 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA LIMA ORTIZ
Data: 15/06/2026 16:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita Lima Ortiz dos Santos
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria 133/2026/GABIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no disposto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODÁPOLIS - MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. considerando:

A análise da documentação apresentada pelos interessados;

1º) **VIA SAUDE - GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n. 35.886.955/0002-53

2º) **ISABELLA T.T. CASTRO LTDA ME**, CNPJ n. 58.480.091/0001-90;

3º) **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n. 16.550.953/0001-63

- O atendimento a todas as exigências constantes no edital,
- O parecer técnico favorável da comissão de avaliação ou setor responsável,

HOMOLOGO o credenciamento da referida empresa para a prestação de serviços de Plantão Médico no Hospital Municipal Cristo Rei, com base nas condições e valores estabelecidos no edital.

**JEAN
CARLOS
SILVA
GOMES**
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS SILVA GOMES
DN: C=BR, OU=PREFEITO MUNICIPAL,
O=PREFEITURA DE DEODAPOLIS,
CN=JEAN CARLOS SILVA GOMES,
E=editaisprefeituradeodapolis@gmail.co
m
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: Deodapolis - MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Deodápolis - MS, 15 de junho de 2026.

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR		SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR	
SAVC Profissional de saúde EDINUZIA ALVES MULATO concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.		Nome do Centro de Treinamento CUREM Centro de Treinamento em Urgência e Emergência e Editora LTDA. ID do Centro de Treinamento ZL21168 Cidade e País do Centro de Treinamento Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil Nome do Centro de Treinamento Nome do instrutor Alfredo Paula Neto ID do instrutor 1406000470	
Data de emissão 16 Nov 2025	Renovar até Nov 2027	Código eCard 265627537893	
Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar https://ecards.heart.org/international.		© 2020 American Heart Association 20-2817 10/20	

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO Nº 05/2026/COMISSÃO CREDENCIAMENTO
HMCR/SAÚDE/DEODÁPOLIS/EDITAL N. 04/2026

No dia 15/06/2026, às 10h30, reuniram-se na Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão Especial de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODÁPOLIS - MS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Edital de Credenciamento n. 4/2026, Processo n. 69/2026, Inexigibilidade 21/2026, **Rita Lima Ortiz dos Santos** (membro-presidente) e **Rodrigo Fabiano de Alquino** (membro) e **Jean Martins Sobral** (membro), designados através da PORTARIA Nº 133/2026/GABINETE.

Inicialmente, foram dadas as boas-vindas pela membro-presidente, informando que a reunião será para tratar da inclusão de novos médicos no corpo clínico da empresa Via Saúde – Gestão em Serviços Médicos Ltda, bem como a análise da complementação dos documentos da empresa HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Inicialmente, em relação a inclusão da médica no quadro de profissionais da empresa Via Saúde – Gestão em Serviços Médicos Ltda, foi requerido o ingresso da seguinte profissional: Ednuzia Alves Mulato, CRM/MS n. 15.858; juntamente com o pedido de acréscimo da profissional foi encaminhado Certificado do curso ACLS. A Comissão deliberou pela aprovação da inclusão da nova profissional no quadro da empresa.

Em relação ao envio da complementação dos documentos da empresa **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n. 16.550.953/0001-63 verificou-se que da última análise da documentação da empresa, realizada em 08/06/2026, constou-se que não havia sido enviada a relação atualizada de profissionais. Após a publicação das informações no Diário Oficial no dia 08/06/2026, a empresa enviou via e-mail, no dia 09 de junho de 2026, às 10h22, os seguintes documentos: Relação nominal completa e atualizada dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros no Conselho Regional de Medicina, contendo 5 (cinco) médicos, conforme previsto no V - Termo de Referência, Item VII – Das Condições de Participação - do Credenciamento n. 04/2026. HABILITADA.

Diante da análise, considerando a empresa habilitada, a atual composição da ordem de credenciamento resta da seguinte maneira:

- 1º) Via Saúde – Gestão em Serviços Médicos LTDA, CNPJ n. 35.886.955/0002-53;
- 2º) Isabella T T Castro LTDA ME, CNPJ n. 58.480.091/0001-90;

Secretaria Municipal de Saúde - Rua Padre Amadeu Amadore, s/nº, Centro, Deodápolis/MS.
E-mail da Secretaria de Saúde: saude@deodapolis.ms.gov.br - Site: www.deodapolis.ms.gov.br



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3º) HTI Serviços Médicos Ltda, CNPJ n. 16.550.953/0001-63.

As informações acima deverão ser publicadas no Diário Oficial para conhecimento de todos.

Sem mais a relatar, encerra-se a presente ata, por mim, Rita Lima Ortiz dos Santos, redigida, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes. Atribui-se a mesma força de Comunicado Interno-CI para os setores responsáveis.

Rita Lima Ortiz dos Santos Rita Lima Ortiz dos Santos

Rodrigo Fabiano de Alquino Rodrigo Fabiano de Alquino

Jean Martin Sobral Jean Martin Sobral



A

Prefeitura Municipal De Deodápolis – MS.

Credenciamento Nº 4/2026

Processo Nº 69/2026

Inexigibilidade 21/2026

À Comissão Especial de Credenciamento

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A empresa proponente **HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.550.953/0001-63, inscrição Estadual Isento, estabelecida na Avenida São Pedro, 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná, CEP 83.560-000, telefone n. (41) 9****-***11, endereço eletrônico henrique@htiservicosmedicos.com.br, vem, através de seu representante legal Sócio Administrador, signatário do futuro contrato, **Sr. Henrique Teodoro Iedowski**, portador da Cédula de Identidade RG n. 7*.***.**6/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 02*.***.***-37, interessado acima qualificado, DECLARAMOS, que possuímos profissionais habilitados para realização dos serviços, nos seguintes termos:

NOME DO PROFISSIONAL	CRM
Adriano Andre Silva Santos	16207-MS
Cristineia Paiva Magalhaes	15828-MS
Daniel Cezar Servim Santucia	15387-MS
Kéury Magalhães Pereira De Castro	16491-MS
Lindaura Alves Da Silva Roz	14523-MS

Itaperuçu, 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Henrique Teodoro Iedowski
Sócio Administrador CRA 20-30592
HTI – SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ/MF 16.550.953/0001-63



Extrato de Ata

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026**PROCESSO Nº 76/2026****PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026**

PARTES: Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Esporte, Administração e Habitação e a empresa: Roda Viva Gás LTDA.

OBJETO: objeto desta ata é o Registro de Preços para aquisição futura de Gás de Cozinha e Botijões para atendimento das Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Esporte, Administração e Habitação do município.

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: Roda Viva Gás LTDA				
Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	CILINDRO DE 13 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECIFICA E NBR-14024 DA ABNT.	604	143,00	86.372,00
02	CILINDRO 45 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECIFICA E NBR-14024 DA ABNT.	65	524,00	34.060,00
03	BOTIJÃO PARA GÁS - VAZIO USO: DOMÉSTICO CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.	62	256,00	15.872,00
04	BOTIJÃO PARA GÁS - VAZIO USO: DOMÉSTICO CAPACIDADE: CERCA DE 45	11	528,70	5.815,70

	KG ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.			
VALOR TOTAL R\$				142.119,70

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Deodápolis - MS, 16 de junho de 2026.

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA 26/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa **G & A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

DO PRAZO: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados da 16/06/2026 a 16/06/2027 a vigência da Ata de Registro de Preços.

FUNDAMENTO LEGAL: Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata 26/2025.

ASSINAM: Paulo Eduardo Firmino Siqueira- Pela Gerenciadora e **Erson Gomes de Azevedo** – Pelo Detentor.

Deodápolis/MS, 16 de junho de 2026.

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO N.º 007/2026

Jean Carlos Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, o candidato abaixo relacionado no Anexo deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente Edital, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito à Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, para apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme cronograma do Anexo II, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2022 – Homologado por meio do Edital nº 011/2022 datado de 23/12/2022:

- a) 01 (uma) Fotografia 3x4 (recente);
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia do Título de Eleitor;
- e) Fotocópia da Carteira de Trabalho;
- f) Fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP Ativo;
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para os cargos exigidos);
- h) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (quando for o caso);
- i) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- j) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes (se possuir);
- k) Comprovante de Residência atualizado;
- l) Fotocópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;
- m) Certidão de estar quite perante a Justiça Eleitoral;
- n) Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 05 (cinco) anos do(s) domicílio(s) do candidato;
- o) Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;
- p) Declaração de Bens; e
- q) Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias acompanhados dos originais.

Os convocados devem entrar em contato por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whats app* ou ligações pelo telefone nº (67) 2180-0805, e agendar o horário para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

Os convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos acima mencionados, podendo requerer a prorrogação por igual período, devendo, neste caso, encaminhar o requerimento para o e-mail: rhdeo@hotmail.com. será considerado automaticamente desistente.

Caso os convocados não apresentem a documentação, tampouco requeiram a prorrogação de prazo, serão, automaticamente, considerados desistentes.

Deodápolis/MS, 16 de junho de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

MERENDEIRA - SEDE				
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota Final	Colocação
228093	MARIA IZABEL DE SOUZA	18/09/1972	74,00	7º

Advertências / Notificações

Citação de notificação por edital

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Mato Grosso do Sul**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 06/2026, publicada em 25 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor **GENILSON EUGÊNIO DA SILVA**, que tramita perante esta Comissão o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº01/2026, instaurado para apuração de possíveis irregularidades administrativas. Considerando que foram realizadas tentativas de notificação pessoal do indivíduo em questão sem êxito, encontrando-se o mesmo em local incerto e não sabido, fica o referido senhor, NOTIFICADO, pela terceira vez por meio do presente edital, para que tome ciência da instauração do procedimento e, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 10 dias corridos, contados da publicação deste edital, podendo acompanhar todos os atos processuais, produzir provas e indicar testemunhas, nos termos da legislação vigente. Fica ainda cientificado de que os autos do procedimento se encontram disponíveis para consulta junto à prefeitura municipal de Deodápolis situada à Av. Francisco Alves da Silva, 443, Centro, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo legal poderá implicar no prosseguimento do feito à revelia, conforme previsto na legislação aplicável.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital de Notificação, que será publicado no órgão oficial do Município e/ou afixado em local de costume.

Deodápolis, MS, 10 de Junho de 2026

Amanda Tognon da Costa Victor
Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo

Av. Deodato Leonardo da Silva n- 91 A Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

SECRETARIAS

Portarias Seplan

PORTARIA SEPLAN Nº 108, DE 27 DE MAIO 2026.

“Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para O CREDENCIAMENTO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEODÁPOLIS - MS.”

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 113/2026 de 31 de março de 2026 **resolve:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada ao **credenciamento médico de especialidades para atender a secretaria municipal de saúde.**

I - THAIS SOARES SARTORI.

II - DANIEL DIAS PEREIRA.

III - BRUNA DANIELE DA SILVA.

IV - RITA LIMA ORTIZ DOS SANTOS.

V - GIOVANI DE SOUZA BARELI.

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Andressa da Silva Teixeira

Secretária Municipal de Planejamento

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 224/2026, de 16 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001.4.451.7.4083-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$20.200,00
1.720.0000.000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	20.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
05.001.4.122.7.4086-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$20.200,00
1.720.0000.000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	20.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Junho de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 224/2026, de 16 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 90.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
15.001.12.122.2.4038-3.3.90.00.00.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$90.000,00
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
15.001.12.361.2.4032-3.3.90.00.00.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$15.000,00
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
15.001.12.361.2.4100-3.3.90.00.00.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$25.000,00
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
15.001.12.366.2.4034-3.3.90.00.00.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$8.000,00
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
15.001.12.367.2.4028-3.3.90.00.00.00.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$42.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Junho de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

Notas de Empenho

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1

Data: 16/06/2026

Usuário: junior_deo

Data do Empenho: 15/06/2026
Nº do Empenho: 738/2026
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.8	Saúde Humanizada e Inovadora
Projeto/Atividade:	4068	EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	1.600.0000.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	160.965,00	Empenhos anteriores:	167.012,27
Valor Dotação Atualizada:	503.276,91	Valor do empenho:	478,88
Total (A):	503.276,91	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	167.491,15
		Total (A - B):	335.785,76

Credor: HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 28.767.124/0001-16

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço:

Cidade:

UF:

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 478,88

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	15/2025	
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	150/2025	Data homologação:
		Número Contrato:		Data contrato:
		Número Aditivo/Apost.:		Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/06/2026
Responsável

WELINTON D AGOSTINI AYRES

..781-**

CONTADOR

GIOVANI DE SOUZA BARELI

..908-**

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1

Data: 16/06/2026

Usuário: junior_deo

Data do Empenho: 15/06/2026
Nº do Empenho: 739/2026
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.8	Saúde Humanizada e Inovadora
Projeto/Atividade:	4068	EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	1.600.0000.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	160.965,00	Empenhos anteriores:	167.491,15
Valor Dotação Atualizada:	503.276,91	Valor do empenho:	1.052,00
Total (A):	503.276,91	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	168.543,15
		Total (A - B):	334.733,76

Credor: M.S DIAGNOSTICA LTDA
CPF/CNPJ: 00.970.175/0001-21 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: (67) 3384-1217
Endereço: ALEGRIA - 129 Cidade: Campo Grande UF: MS
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 1.052,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	15/2025	
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	150/2025	Data homologação:
		Número Contrato:		Data contrato:
		Número Aditivo/Apost.:		Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Data: 15/06/2026
Responsável

WELINTON D AGOSTINI AYRES
*** ** 781-**
CONTADOR

GIOVANI DE SOUZA BARELI
*** ** 908-**
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1

Data: 16/06/2026

Usuário: jaqueflacerda

Data do Empenho: 15/06/2026
Nº do Empenho: 1220/2026
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.366.2	Educação com Qualidade e Inclusão
Projeto/Atividade:	4034	GARANTIR ACESSO E A PERMANÊNCIA NO E.J.A.
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Recurso:	1.500.1001.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	51.997,00	Empenhos anteriores:	24.900,28
Valor Dotação Atualizada:	41.176,42	Valor do empenho:	7.889,90
Total (A):	41.176,42	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	32.790,18
		Total (A - B):	8.386,24

Credor:	N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA			Telefone:	
CPF/CNPJ:	42.351.193/0001-75	Inscr.Est./Ident.Prof.:			
Endereço:	PARAISOPOLIS - 865	Cidade:	Campo Grande	UF:	MS
Banco:		Conta:			
Agência:		Tipo da Conta:			

Especificação:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	7.889,90
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	39/2025	
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	173/2025	Data homologação:
		Número Contrato:		Data contrato:
		Número Aditivo/Apost.:		Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/06/2026
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA
ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0
- CRC/MS 016282/O0



PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1

Data: 16/06/2026

Usuário: jaqueflacerda

Data do Empenho: 15/06/2026
Nº do Empenho: 1218/2026
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.365.10	Primeira Infância com Cuidado Integral
Projeto/Atividade:	4036	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS - CRECHES
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Recurso:	2.550.0000.000000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	70.041,36
Valor Dotação Atualizada:	169.696,48	Valor do empenho:	22.565,39
Total (A):	169.696,48	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	92.606,75
		Total (A - B):	77.089,73

Credor:	POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI			
CPF/CNPJ:	18.729.614/0001-74	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:
Endereço:	R TAKEO TAKIMOTO340 - -	Cidade:	Dourados	UF: MS
Banco:		Conta:		
Agência:		Tipo da Conta:		

Especificação:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	22.565,39
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	39/2025	
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	173/2025	Data homologação:
		Número Contrato:		Data contrato:
		Número Aditivo/Apost.:		Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/06/2026
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA
ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0
- CRC/MS 016282/O0

Atos Oficiais

Portarias

**PORTARIA nº 161/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Instaura Processo de Sindicância Investigativa - SI nº 05/2026 e constitui Comissão de SI, objetivando apurar eventuais ilegalidades e responsabilidades com relação aos fatos objeto do Ofício nº 63/2026/SEMED, e dá outras providências.

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na Sindicância Investigativa e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, a teor do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 006/2015;

CONSIDERANDO, a Portaria Municipal nº 170/2025 de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicâncias ou de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimentos de Processo de Sindicância Investigativa – SI nº 05/2026, para apuração dos indícios de irregularidades e ilegalidade atinentes aos fatos relatados no *Ofício nº 63/2026/SEMED*, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Ficam designados como membros da Comissão de Sindicância Investigativa – SI nº 05/2026, os seguintes servidores:

I – AMANDA TOGNON DA COSTA VICTOR – Nutricionista – Matrícula 2021/02 – que presidirá;

II – SUELI RIBEIRO DE CAMPOS – Agente Administrativo – Matrícula 96/01;

III – VANDERLEI DANTAS ROSA – Técnico Agrícola – Matrícula 1151/01.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores como suplentes:

I – JULIANA RIBEIRO DE CAMPOS SANTOS – Auxiliar de Creche – Matrícula 2008/02;

II – JEAN MARTINS SOBRAL – Motorista categoria C – Matrícula 2466/01.



Art. 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, admitindo a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul,
em 15 de junho de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PORTARIA AMMA Nº 01/2026

Estabelece o Plano de Trabalho e os Procedimentos Administrativos para análise e emissão de Carta de Anuência para atividades agropecuárias em imóveis sobrepostos à Área de Proteção Ambiental das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante, e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a **APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante** é Unidade de Conservação de Uso Sustentável, instituída e gerida pelo Município de Deodápolis/MS, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC);

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece os procedimentos de licenciamento ambiental e a necessidade de anuência do gestor da UC para atividades em seu interior ou zona de amortecimento;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 428/2010, que dispõe sobre autorização do órgão gestor da UC para o licenciamento de empreendimentos no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a crescente demanda de produtores rurais por Carta de Anuência junto às instituições financeiras para fins de financiamento agropecuário, conforme exigência dos programas de crédito rural;

CONSIDERANDO a elevada demanda de processos administrativos em trâmite na AMMA frente à atual estrutura de pessoal técnico e à indisponibilidade de veículos e demais recursos logísticos necessários à realização de vistorias técnicas in loco em todos os imóveis requerentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, agilizar e conferir segurança jurídica ao processo de análise e emissão da Carta de Anuência por esta AMMA;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Portaria estabelece o Plano de Trabalho e os procedimentos administrativos para requerimento, análise técnica documental e emissão de Carta de Anuência para atividades agropecuárias desenvolvidas em imóveis rurais sobrepostos à APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante, no Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º - A Carta de Anuência é documento emitido pela AMMA, na qualidade de órgão gestor da referida APA, atestando que, até a data de sua expedição, não foram constatadas irregularidades ambientais relativas ao imóvel ou ao(à) requerente nos registros desta Agência, e autorizando o desenvolvimento da atividade agropecuária descrita, desde que observadas as condicionantes estabelecidas.

Parágrafo único. A Carta de Anuência de que trata esta Portaria atesta exclusivamente a inexistência de registros de irregularidades ambientais na base de dados desta Agência e a regularidade documental do imóvel, não consistindo em atestado de vistoria in loco, nos termos do art. 6º-A desta Portaria.

Art. 3º - São isentas de licenciamento ambiental, para fins desta Portaria, as seguintes atividades agropecuárias, conforme legislação vigente:

1. Bovinocultura, suinocultura e avicultura de subsistência ou escala familiar;
2. Lavoura temporária e permanente;
3. Plantio e reforma de pastagem;
4. Adubação e correção de solo;
5. Silvicultura e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas;
6. Horticultura e fruticultura;
7. Piscicultura em tanques escavados de pequeno porte;
8. Apicultura.

Parágrafo único. Atividades não listadas neste artigo serão analisadas individualmente pelo corpo técnico da AMMA, podendo exigir processo de licenciamento ambiental específico.

CAPÍTULO II**DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Art. 4º - O interessado deverá protocolar requerimento junto à AMMA, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Requerimento/formulário de solicitação preenchido e assinado pelo requerente;
2. Cópia do RG e CPF do proprietário/responsável (ou CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica);
3. Matrícula atualizada do imóvel ou CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
4. CAR - Cadastro Ambiental Rural ativo e atualizado;
5. Croqui ou mapa de localização do imóvel com coordenadas geográficas;
6. Descrição da atividade a ser desenvolvida (tipo de cultivo agrícola e/ou espécies pecuárias, área utilizada e sistema de manejo).

Parágrafo único. Documentos complementares poderão ser solicitados pelo corpo técnico em função das características específicas da atividade ou do imóvel.

Art. 5º - O protocolo poderá ser realizado:

- a) Presencialmente na sede da AMMA, localizada no Paço Municipal, Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, Deodápolis/MS, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;
- b) Por e-mail, mediante envio de documentos digitalizados para meioambiente@deodapolis.ms.gov.br.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ANÁLISE TÉCNICA

Art. 6º - Após o protocolo, o corpo técnico da AMMA realizará a análise do pedido seguindo o seguinte fluxo obrigatório:

1. Verificação da atividade: análise do tipo de atividade agropecuária pretendida e enquadramento como isenta de licenciamento ambiental, nos termos do **Art. 3º** desta Portaria. Caso a atividade não seja isenta, o processo será encaminhado para procedimento de licenciamento específico.

2. Consulta à base de dados da AMMA: verificação de existência de irregularidades ambientais registradas em nome do requerente ou do imóvel nos sistemas desta Agência, incluindo autuações, embargos, termos de compromisso pendentes ou autos de infração não quitados. Constatada irregularidade, a Carta de Anuência será indeferida. O requerente será notificado sobre a irregularidade e orientado quanto aos procedimentos de regularização.

3. Verificação do CAR: confirmação de que o Cadastro Ambiental Rural do imóvel encontra-se ativo e atualizado no sistema SICAR. CAR cancelado, suspenso ou desatualizado implicará no indeferimento da solicitação até regularização.

4. Análise documental e remota da conformidade do CAR com a realidade do imóvel: avaliação, com base exclusivamente em imagens de satélite, geoprocessamento e demais dados disponíveis nas bases públicas e da AMMA, da compatibilidade entre as informações declaradas no CAR (uso do solo, APP e Reserva Legal) e a situação aparente do imóvel, sem realização de vistoria técnica presencial.

5. Emissão da Carta de Anuência: superadas todas as etapas anteriores com resultado favorável, a Carta de Anuência será emitida com as condicionantes aplicáveis, conforme modelo padrão aprovado por esta Portaria.

§ 1º O prazo para análise e emissão da Carta de Anuência é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data do protocolo com a documentação completa.

§ 2º Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação, dirigido ao Diretor-Presidente da AMMA.

Art. 6º-A - A análise técnica para fins de emissão da Carta de Anuência terá caráter exclusivamente documental, sendo realizada com base nos documentos apresentados pelo requerente, nos registros e bancos de dados da própria AMMA e em imagens de satélite e geoprocessamento disponíveis.

§ 1º A análise documental decorre da elevada demanda de processos em trâmite na AMMA frente à atual estrutura de pessoal técnico e à indisponibilidade de veículos e demais recursos logísticos necessários à realização de vistorias técnicas *in loco* em todos os imóveis requerentes, o que torna inviável, no presente momento, a fiscalização presencial sistemática como condição para emissão da Carta de Anuência.

§ 2º A Carta de Anuência emitida nos termos desta Portaria não supre, substitui ou dispensa eventual vistoria, fiscalização ou auto de constatação que venha a ser realizado posteriormente pela AMMA ou por outros órgãos do

Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no exercício de seu poder de polícia ambiental.

§ 3º Constatada, em momento posterior, mediante vistoria, denúncia, imagem de satélite ou qualquer outro meio de prova, irregularidade ambiental preexistente à data de emissão da Carta de Anuência e não identificável pelos meios documentais disponíveis nesta análise, aplica-se o disposto no art. 9º desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ficando a AMMA isenta de responsabilidade pela emissão anterior do documento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDICIONANTES E DA VALIDADE

Art. 7º - Toda Carta de Anuência emitida por esta AMMA conterà, obrigatoriamente, condicionantes ambientais mínimas, podendo o corpo técnico acrescentar condicionantes específicas conforme as características do imóvel e da atividade. São condicionantes mínimas obrigatórias:

1. Manutenção do CAR atualizado e condizente com a realidade do imóvel;
2. Manutenção e preservação das APPs, observada a legislação federal e, quando mais restritiva, a municipal;
3. Manutenção da Reserva Legal averbada ou em regularização;
4. Vedação de supressão de vegetação nativa sem autorização prévia;
5. Implantação e manutenção de curvas de nível e práticas conservacionistas do solo;
6. Utilização racional dos recursos hídricos, com outorga quando exigida;
7. Cumprimento do Plano de Manejo da APA e das demais normas ambientais aplicáveis;
8. Proibição de queimadas ou uso do fogo sem autorização formal.

Art. 8º - A Carta de Anuência terá validade de 01 (hum) ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento e análise técnica atualizada.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer condicionante ou das normas ambientais vigentes implicará na cassação imediata e automática da Carta de Anuência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, independentemente de notificação prévia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A AMMA disponibilizará na sede e por e-mail o formulário padrão de requerimento, o modelo de Carta de Anuência e a lista de documentos exigidos, garantindo transparência e acesso à informação pelos interessados.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da AMMA, ouvido o corpo técnico, com observância da legislação ambiental vigente.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 12 de junho de 2026.

Antonio Joaquim de Oliveira Neto

Diretor-Presidente da AMMA – Agência Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Outros atos oficiais

Procedimento Administrativo de Apuração de Execução Contratual 001/2026

Proc. Adm. Licitatório n. 124/2024.

Pregão Eletrônico n. 066/2024.

Contratado: Kairós Construtora Ltda. (antiga Terra Roxa Construtora)

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para fechamento e divisória do barracão de jogos no Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos de Deodápolis.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO PROCESSUAL

Trata-se, nestes autos, do Procedimento Administrativo de Apuração de Execução Contratual 001/2026, que tem como objeto a verificação da regularidade e higidez da execução do Contrato Administrativo n. 124/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para fechamento e divisória do barracão de

jogos no Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos de Deodápolis.

O contrato teve a vigência inicial de 06 meses iniciada em 13/08/2024, com valor de R\$ 125.000,00, foi dado ordem de serviço em 21 de agosto de 2024, foi feito o 1º termo aditivo de prazo de 120 dias a contar de 13 de fevereiro de 2025, e foi prorrogado pelo 2º Termo Aditivo de 90 dias a contar de 14 de junho de 2025 porque a execução não estava completa.

Após o escoamento do vínculo, sobreveio relatório emitido na fase de fiscalização das obras, no qual equipe de fiscalização de contratos, apoiada pelo setor de engenharia do Município, noticia que a obra ficou sem evolução por meses com paralisações reiteradas sem justificativa plausível, abandonada pela equipe de trabalho da empresa, o que foi devidamente comprovado por relatórios fotográficos, houve também deficiência de planejamento e gestão, com atrasos sucessivos e má alocação de recursos, o que restou pendente os serviços de acabamento interno e externo, esquadrias, instalações elétricas, revestimentos e finalização geral.

Os problemas apontados refletiriam em muitas paralisações sem justificativas, falta de equipe em campo, comprovado por relatórios fotográficos, má gestão e planejamento, com atrasos e má alocação de recursos, comprometimento de cronograma por dependência de fornecedores sem previsão e comunicação contraditória.

No caso dos autos, o vínculo contratual já se findou sem que a obra tenha sido integralmente concluída, fato que por si só ensejaria apuração de possível descumprimento contratual.

O procedimento tramitou regularmente, conduzido por Comissão competente, que reuniu documentos, recebeu informações do Fiscal de Contrato, da equipe de engenharia do Município, oportunizou a defesa e o contraditório da Contratada, mas não teve dela qualquer colaboração com o processo fiscalizatório e potencialmente punitivo.

Ao final, a Comissão propôs as medidas sancionatórias que entendeu compatíveis com o caso.

O processo passou por análise de conformidade jurídica e veio para decisão.

É o relatório e passo à análise da matéria.

DECISÃO

Passo a decidir o feito.

De antemão, registro que reconheço a regularidade do procedimento em toda a sua extensão, tal como manifestado pela assessoria jurídica, e avalio como adequadas e assertadas as apurações realizadas pela Comissão. Nesse contexto e por economia processual, adoto o Relatório Conclusivo e as conclusões da Comissão como razões de decidir, *per relationem*, e transcrevo os principais trechos do que reputo essencial ao deslinde do feito:

(...)

Trata-se, nestes autos, do Procedimento Administrativo de Apuração de Execução Contratual 001/2026, que tem como objeto a verificação da regularidade e higidez da execução do Contrato Administrativo n. 124/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para fechamento e divisória do barracão de jogos no Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos de Deodápolis.

O Procedimento foi instaurado após a equipe de engenharia e o Fiscal do Contrato terem remetido ao Chefe do Executivo um relatório técnico e fotográfico indicando houve descumprimento parcial de contrato, a obra apresenta os serviços de alvenarias de vedação, chapisco e emboço parcial, execução de vergas e contravergas, Restando pendentes o acabamento interno e externo, esquadrias, instalações elétricas, revestimentos e finalização geral.

O Relatório informa, que os problemas apontados refletiriam em muitas paralisações sem justificativas, falta de equipe em campo, comprovado por relatórios fotográficos, má gestão e planejamento, com atrasos e má alocação de recursos, comprometimento de cronograma por dependência de fornecedores sem previsão e comunicação contraditória.

Diante da instauração do processo, a Contratada foi notificada sobre a instauração, sobre o Relatório, tendo a oportunidade de defesa, manifestação, impugnação, etc. Nada obstante, permaneceu inerte, nada alegando no processo, nem contribuindo com o desenvolvimento processual.

Ainda foram requeridos esclarecimentos adicionais ao Fiscal de Contratos e à Equipe de engenharia do Município.

Assim, a Comissão indagou e o Fiscal respondeu por escrito:

1.1) como e por quem são feitas as medições de obra?

Resposta: (...) *“as medições de obra são realizadas por equipe de engenharia do município e por equipe da CEF,*

em procedimentos que seguem Manuais Técnicos aplicáveis”;

1.2) como são atestadas as notas e medições para indicar se as obrigações da Contratada foram cumpridas regularmente;

Resposta: (...)“as medições de obras são atestadas por engenheiros do Município, mediante fiscalização no local. Esses profissionais são habilitados a identificarem se as exigências dos projetos contratados estão sendo executadas de forma tecnicamente adequadas”;

1.3) no caso de obras como essas, quais providências a fiscalização contratual adota quando, após os pagamentos à Contratada, aparecem vícios de qualidade da execução?

Resposta: (...)“quando ocorre de aparecerem defeitos de obras já executadas, quem fizer essa identificação normalmente se cientifica o fiscal do contrato e este, após verificar o ocorrido, comunica a chefia sobre eventos, para que sejam adotadas as providências legais. No caso dessa obra, a equipe de engenharia do Município identificou diversos problemas que só se tornaram reconhecíveis após algum tempo da entrega das etapas medidas, e trazendo o fato ao meu conhecimento, solicitei relatório técnico que, ao final, subscrevi, para cientificação do gestor”;

1.4) a fiscalização Contratual identificou erros, vícios ou inexecução parcial nesse Contrato? Quais?

Resposta: (...)“Todos os defeitos ou vícios da obra foram identificados no Ofício 020/2023, que ratifico”.

Em resposta aos questionamentos da Comissão, por sua vez, a equipe de engenharia externou:

1.1) como e por quem são feitas as medições de obra ou procedimento equivalente?

Resposta: (...)“As medições da obra são realizadas exclusivamente pelo Município, por intermédio do fiscal de contrato e da equipe técnica de engenharia designada para o acompanhamento da execução contratual. A fiscalização municipal realiza vistorias periódicas in loco, conforme o avanço físico da obra, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados em comparação com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais”.

1.2) como são atestadas as medições para indicar se as obrigações da Contratada foram cumpridas regularmente;

Resposta: (...)“As medições são atestadas pelo fiscal de contrato e pela equipe técnica de engenharia do Município, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra. O ateste ocorre mediante verificação in loco dos serviços executados, conferência quantitativa e qualitativa das etapas concluídas e análise da compatibilidade entre os serviços realizados e o previsto no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais”.

Após a conferência técnica e constatado que os serviços foram executados de forma regular e em conformidade com as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, é emitido o respectivo boletim de medição atestado pelo fiscal responsável, autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos para emissão de nota fiscal e posterior pagamento da parcela correspondente.

1.3) no caso de obras como essas, quais providências a fiscalização contratual adota quando, após os pagamentos à Contratada, aparecem vícios de qualidade da execução?

Resposta(...)“ Nos casos em que, após a realização das medições e respectivos pagamentos à Contratada, sejam constatados vícios, defeitos, falhas construtivas ou irregularidades na execução da obra, a fiscalização contratual adota providências administrativas e técnicas visando assegurar a correta execução do objeto e a reparação dos danos eventualmente verificados”.

“Inicialmente, a Contratada é formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover, às suas expensas, os reparos, correções, remoções ou reconstruções necessárias dos serviços executados em desconformidade, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável. O contrato estabelece expressamente que a Contratada permanece responsável pelos vícios e defeitos decorrentes da execução, mesmo após a medição e pagamento dos serviços”.

“Além disso, o contrato prevê responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, permanecendo a empresa obrigada a responder tecnicamente pelos defeitos construtivos identificados nesse período”.

1.4) a fiscalização Contratual identificou erros, vícios ou inexecução parcial nesse Contrato? Quais?

Resposta: (...)“Embora não tenham sido identificados vícios construtivos aparentes nos serviços executados até o momento das medições, restou comprovado o descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à manutenção do ritmo de execução da obra, ao atendimento das notificações da fiscalização, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à adequada gestão do canteiro de obras, fatos que justificam a apuração das responsabilidades da Contratada e a adoção das medidas administrativas cabíveis”.

“Tal circunstância consta do relatório técnico elaborado pela fiscalização municipal e foi posteriormente ratificada no Parecer Técnico de 12 de novembro de 2025, anexado aos autos do procedimento”.

1.5) encaminhe à Comissão eventuais documentos que julgue pertinentes para comprovar qualquer ponto que entenda importante esclarecer.

Resposta: (...)“Não temos novos documentos encaminhar, porque consideramos que aqueles remetidos anteriormente no Parecer Técnico e Relatório fotográfico, de novembro de 2025 são suficientes para compreensão da matéria, porém ficamos à disposição para esclarecimentos, caso necessário “.

Ao realizar os trabalhos, a Comissão contou com a colaboração do Fiscal de Contratos e da equipe de engenharia do Município, os quais evidenciaram que a fiscalização da execução do Contrato em questão é bastante rígida, inclusive segue padrões e manuais da CEF. O procedimento, assim, parece suficientemente seguro para prevenir pagamentos por serviços **não executados, e não se identificou qualquer erro no processo fiscalizatório prévio.** (grifo nosso)

Também se observou que tanto a equipe de engenharia como o Fiscal do Contrato agiram de modo regular ao cientificar a Gestão de que a obra em questão apresentou inúmeras paralizações. Os agentes públicos justificaram, ainda, que a Contratada, abandonou o canteiro de obras sem concluir os trabalhos, deixando de atender ao exigido no Contrato e licitação.

Assim, **em relação à conduta dos agentes de fiscalização do Contrato, nenhum erro ou impropriedade foi identificada.** (grifo nosso)

Também **não se identificou qualquer erro na execução financeira do Contrato.** (grifo nosso)

Quanto à Contratada e ao estado geral da obra, a Comissão notificou a interessada para prestar esclarecimentos, justificativas, defesa ou alegar o que do seu interesse fosse, mas nenhuma resposta adveio. Nenhuma colaboração processual da Contratada foi realizada com a fiscalização, o que reforça a indicação dos fiscais de que a Contratada abandonou o canteiro de obras e deixou de responder ao Município.

Além disso, o Relatório sobre as condições da Obra apresenta inúmeras paralisações e abandono da obra, prova o fato com fotografias, indica o descumprimento parcial da conclusão da obra. Há, assim, verossimilhança em todo o alegado pela equipe de engenharia. (grifo nosso)

Nesse ambiente, a **Comissão apurou que a Contratada descumpriu parcialmente o contrato, associado a isso, o relatório de fiscalização indica que a paralisação e a ausência de conclusão da obra, gera consequências como: impacto no cronograma físico-financeiro, com déficit de execução após mais de um ano da ordem de serviço; prejuízo social, pois o espaço público permanece inutilizado, privando a população de ambiente de lazer e esportes; risco de depreciação das etapas já concluídas, com possível necessidade de retrabalho e danos à Administração Pública, que permanece sem a entrega do objeto contratado, descumprindo a finalidade pública.** (grifo nosso)

O abandono da obra, não representa a postura de um Contratado que age de boa-fé para com a Administração. Os recursos públicos empreendidos na execução contratual são relevantes para a municipalidade, e a execução parcial da obra causa lesão aos cofres públicos que demanda uma reparação e sanções administrativas compatíveis.

Nesse ambiente, passamos análise das consequências a serem propostas pela Comissão.

Os artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as penalidades cabíveis para as hipóteses de inexecução contratual, a saber:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

No caso sob análise, ficou constatada inexecução parcial do contrato ou, melhor enquadrando os fatos aos termos da Lei, constatada a execução deficiente e inadequada das obrigações contratuais pela Contratada. Constatou-se que houve impacto no cronograma físico-financeiro, com déficit de execução após mais de um ano da ordem de serviço; prejuízo social, pois o espaço público permanece inutilizado, privando a população de ambiente de lazer e esportes; risco de depreciação das etapas já concluídas, com possível necessidade de retrabalho e danos à Administração Pública, que permanece sem a entrega do objeto contratado, descumprindo a finalidade pública.

A gravidade dos fatos e a omissão da Contratada em colaborar com a fiscalização e em assumir sua obrigação contratual de garantir o serviço executado recomenda seja descartada a mera "advertência" como sanção aplicável ao caso.

Sopesando os fatos, a Comissão entende, pela razoabilidade, que as penalidades adequadas ao caso são **a imposição de multa de 2% do valor Contrato Administrativo**, conforme previsto no inc. II do art. 156 da Lei n. 14.133/21, associada à penalidade do inc. III, **desuspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) anos, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado **ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes**, na forma do inc. IV da do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

Associadas a essas medidas, recomenda-se, caso não haja reparação voluntária dos danos ao erário, seja a Procuradoria oficiada ao ajuizamento das medidas necessárias à busca da reparação dos danos ao Município.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista a apuração realizada, a Comissão condutora do Procedimento administrativo de apuração de execução contratual nº 001/2026 constituída para analisar a execução do Contrato Administrativo n. 124/2024 apurou, em síntese, na forma da fundamentação anterior, que a Contratada promoveu a execução parcial da obra, Os problemas apontados refletiriam em muitas paralisações sem justificativas, falta de equipe em campo, comprovado por relatórios fotográficos, má gestão e planejamento, com atrasos e má alocação de recursos, comprometimento de cronograma por dependência de fornecedores sem previsão e comunicação contraditória.

Diante das apurações, recomenda ao Gestor que aplique como penalidades adequadas ao caso, **multa de 2% do valor Contrato Administrativo**, conforme previsto no inc. II do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, associada à penalidade do inc. III, de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) anos, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado **ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes**, na forma do inc. IV da do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

Ao analisar o processo e as conclusões da Comissão, tenho que assiste razão ao conteúdo do Relatório Conclusivo e às **conclusões da Comissão, que adoto como razões de decidir, per relationem.**

É oportuno o registro de que é lamentável a ausência de participação ativa da Contratada no desenvolvimento do procedimento, o que lhe era esperado como dever contratual e dever legal, mas o contraditório e a ampla defesa não podem ser impostos, e a conduta omissiva da parte não deixa de ser uma forma admissível de contribuição para o resultado de qualquer processo ou procedimento.

Assim, forte nas razões expostas, decido:

I – declarar que a Contratada Kairós Construtora Ltda. promoveu a inexecução parcial do contrato Administrativo n. 124/2024 ou, melhor enquadrando os fatos aos termos da Lei, constatada a execução deficiente e inadequada das obrigações contratuais pela Contratada, não entregando a obra concluída, fatos relacionados em Relatório Técnico constante do processo e, quando cientificada, abandonou o canteiro de obras com muitas paralisações sem justificativas. Constatou-se que houve impacto no cronograma físico-financeiro, com déficit de execução após mais de um ano da ordem de serviço; prejuízo social, pois o espaço público permanece inutilizado, privando a população de ambiente de lazer e esportes; risco de depreciação das etapas já concluídas, com possível necessidade de retrabalho e danos à Administração Pública, que permanece sem a entrega do objeto contratado, descumprindo a finalidade pública, omitindo-se no dever contratual e legal, deixando de colaborar e responder ao processo de fiscalização, provocando danos ao erário (custo das obras e serviços a serem refeitos), já que em setembro de 2025, a execução da obra atingiu 57,75%, ou R\$ 72.186,58 (setenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) da execução financeira atestada pelo fiscal de contrato, do total de R\$125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), o valor não executado foi de R\$52.813,42 (42,25%).

II – aplicar na Contratada **Kairós Construtora Ltda.**, como penalidades adequadas ao caso, **multa de 2%** do valor Contrato Administrativo, conforme previsto no inciso II do art. 156 da Lei n. 14.133/21, associada à penalidade do inc. III, de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos**, e declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, na forma do na forma do inc. IV do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

Publique-se e notifique-se a contratada, concedendo o prazo de 03 dias úteis previsto no § 2º^[1] do art. 165 da Lei n. 14.133/21 para pagamento ou interposição de recurso (sem efeito suspensivo) à autoridade superior (o Prefeito Municipal), por intermédio deste Secretário, na forma definida em Lei.

Com o trânsito em julgado, notifique-se a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas eventualmente necessárias à reparação do erário.

Deodápolis, MS, 15 de Junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

[1] § 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Procedimento Administrativo de Apuração de Execução Contratual 002/2026

Proc. Adm. Licitatório n. 163/2024.

Concorrência Eletrônica n. 014/2024.

Contrato: 149/2024

Contratado: Kairós Construtora Ltda. (antiga Terra Roxa Terraplanagem)

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas à construção da Unidade de Acolhimento de Deodápolis. Contrato custeado por meio do repasse nº 958224/2024/MDASCF/CAIXA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO PROCESSUAL

Cuida-se de **Concorrência Eletrônica n. 014/2024**, que tem como objeto a Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas à construção da Unidade de Acolhimento de Deodápolis.

O contrato teve a vigência inicial de 12 meses iniciada em 12/12/2024, com valor de R\$ 643.933,67, foi dado ordem de serviço em 03 de fevereiro de 2025. A obra executou apenas 30,06% do valor contratado, segundo o cronograma físico-financeiro:

Valor total do contrato: R\$ 643.933,67

Valor executado (até 25/06/2025): R\$ 193.559,66 (30,06%)

Valor pendente: R\$ 450.374,01 (69,94%)

Execução prevista em cronograma: aproximadamente 70% em 8 meses → atraso de cerca 40%.

Após o escoamento do vínculo, sobreveio relatório emitido na fase de fiscalização das obras, no qual equipe de fiscalização de contratos, apoiada pelo setor de engenharia do Município, noticia que houve ausência de equipe em campo por longos períodos, confirmada em diversas vistorias técnicas; atrasos acumulados em relação ao cronograma físico-financeiro; falta de planejamento na mobilização de mão de obra e insumos; descumprimento reiterado das notificações e prazos de resposta; ausência de medidas corretivas efetivas por parte da contratada; risco de acidentes no canteiro, conforme fotos anexadas nas notificações (fossa e sumidouro expostos).

Os problemas apontados refletiriam em muitas paralisações sem justificativas, falta de equipe em campo, comprovado por relatórios fotográficos, má gestão e planejamento, com atrasos e má alocação de recursos, comprometimento de cronograma, sem previsão e comunicação contraditória.

No caso dos autos, o vínculo contratual já se findou sem que a obra tenha sido integralmente concluída, fato que por si só ensejaria apuração de possível descumprimento contratual.

Associado a isso, o relatório de fiscalização indica que a paralisação e a ausência de conclusão da obra, gera consequências como: comprometimento da entrega do equipamento público, essencial para a rede de acolhimento do SUAS; Prejuízo social direto, já que o município fica sem a estrutura prevista no convênio federal; Risco de perda ou contingenciamento de recursos do contrato de repasse nº 958224/2024/MDASCF/CAIXA, devido à não execução no prazo; Danos à imagem da Administração, que não consegue entregar a política pública planejada; Possível deterioração das etapas já executadas, aumentando custos de recuperação.

O procedimento tramitou regularmente, conduzido por Comissão competente, que reuniu documentos, recebeu informações do Fiscal de Contrato, da equipe de engenharia do Município, oportunizou a defesa e o contraditório da Contratada, mas não teve dela qualquer colaboração com o processo fiscalizatório e potencialmente punitivo.

Ao final, a Comissão propôs as medidas sancionatórias que entendeu compatíveis com o caso.

O processo passou por análise de conformidade jurídica e veio para decisão.

É o relatório e passo à análise da matéria.

DECISÃO

Passo a decidir o feito.

De antemão, registro que reconheço a regularidade do procedimento em toda a sua extensão, tal como manifestado pela assessoria jurídica, e avalio como adequadas e assertadas as apurações realizadas pela Comissão. Nesse contexto e por economia processual, adoto o Relatório Conclusivo e as conclusões da Comissão como razões de decidir, *per relationem*, e transcrevo os principais trechos do que reputo essencial ao deslinde do feito:

(...)

Trata-se, nestes autos, do Procedimento Administrativo de Apuração de Execução Contratual 002/2026, que tem como objeto a verificação da regularidade e higidez da execução do Contrato Administrativo n. 149/2024, cujo objeto consiste na de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas à construção da Unidade de Acolhimento de Deodápolis.

Os problemas apontados refletiriam em muitas paralisações sem justificativas, falta de equipe em campo, comprovado por relatórios fotográficos, má gestão e planejamento, com atrasos e má alocação de recursos, comprometimento de cronograma, sem previsão e comunicação contraditória.

Diante da instauração do processo, a Contratada foi notificada sobre a instauração, sobre o Relatório, tendo a oportunidade de defesa, manifestação, impugnação, etc. Nada obstante, permaneceu inerte, nada alegando no processo, nem contribuindo com o desenvolvimento processual.

Ainda foram requeridos esclarecimentos adicionais ao Fiscal de Contratos e à Equipe de engenharia do Município. Assim, a Comissão indagou e o Fiscal respondeu por escrito:

1.1) como e por quem são feitas as medições de obra?

Resposta: (...)“as medições de obra são realizadas por equipe de engenharia do município e por equipe da CEF, em procedimentos que seguem Manuais Técnicos aplicáveis”;

1.2) como são atestadas as notas e medições para indicar se as obrigações da Contratada foram cumpridas regularmente;

Resposta: (...)“as medições de obras são atestadas por engenheiros do Município, mediante fiscalização no local. Esses profissionais são habilitados a identificarem se as exigências dos projetos contratados estão sendo executadas de forma tecnicamente adequadas”;

1.3) no caso de obras como essas, quais providências a fiscalização contratual adota quando, após os pagamentos à Contratada, aparecem vícios de qualidade da execução?

Resposta: (...)“quando ocorre de aparecerem defeitos de obras já executadas, quem fizer essa identificação normalmente se cientifica o fiscal do contrato e este, após verificar o ocorrido, comunica a chefia sobre eventos, para que sejam adotadas as providências legais. No caso dessa obra, a equipe de engenharia do Município identificou diversos problemas que só se tornaram reconhecíveis após algum tempo da entrega das etapas medidas, e trazendo o fato ao meu conhecimento, solicitei relatório técnico que, ao final, subscrevi, para cientificação do gestor”;

1.4) a fiscalização Contratual identificou erros, vícios ou inexecução parcial nesse Contrato? Quais?

Resposta: (...)“Todos os defeitos ou vícios da obra foram identificados no Ofício 020/2023, que ratifico”.

Em resposta aos questionamentos da Comissão, por sua vez, a equipe de engenharia externou:

1.1) como e por quem são feitas as medições de obra ou procedimento equivalente?

Resposta: (...)“O procedimento de medição de obras, neste caso, segue o padrão definido/admitido pela Caixa Econômica Federal para contratos vinculados a convênios e instrumentos de repasse. Entretanto, por se tratar de fiscalização simplificada, o acompanhamento da execução e as medições periódicas da obra são realizados exclusivamente pelo Município, por meio do fiscal de contrato e da equipe técnica de engenharia, conforme o avanço programado dos serviços”.

Ao término da obra, a Caixa Econômica Federal realiza fiscalização final com a finalidade de confirmar a execução do objeto pactuado e a conformidade dos serviços executados.

1.2) como são atestadas as medições para indicar se as obrigações da Contratada foram cumpridas regularmente;

Resposta: (...)“As medições são atestadas pelo fiscal de contrato e pela equipe técnica de engenharia do Município, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra. O ateste ocorre mediante verificação in loco dos serviços executados, conferência quantitativa e qualitativa das etapas concluídas e análise da compatibilidade entre os serviços realizados e o previsto no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais”.

Após a conferência técnica e constatado que os serviços foram executados de forma regular e em conformidade com as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, é emitido o respectivo boletim de medição atestado pelo fiscal responsável, autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos para emissão de nota fiscal e posterior pagamento da parcela correspondente.

1.3) no caso de obras como essas, quais providências a fiscalização contratual adota quando, após os pagamentos à Contratada, aparecem vícios de qualidade da execução?

Resposta: (...)“Nos casos em que, após a realização das medições e respectivos pagamentos à Contratada, sejam constatados vícios, defeitos, falhas construtivas ou irregularidades na execução da obra, a fiscalização contratual adota providências administrativas e técnicas visando assegurar a correta execução do objeto e a reparação dos danos eventualmente verificados”.

Inicialmente, a Contratada é formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover, às suas expensas, os reparos, correções, remoções ou reconstruções necessárias dos serviços executados em desconformidade, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável. O contrato estabelece

expressamente que a Contratada permanece responsável pelos vícios e defeitos decorrentes da execução, mesmo após a medição e pagamento dos serviços.

Além disso, o contrato prevê responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, permanecendo a empresa obrigada a responder tecnicamente pelos defeitos construtivos identificados nesse período.

1.4) a fiscalização Contratual identificou erros, vícios ou inexecução parcial nesse Contrato? Quais?

Resposta: (...)“Embora não tenham sido identificados vícios construtivos aparentes nos serviços executados até o momento das medições, restou comprovado o descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à manutenção do ritmo de execução da obra, ao atendimento das notificações da fiscalização, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à adequada gestão do canteiro de obras, fatos que justificam a apuração das responsabilidades da Contratada e a adoção das medidas administrativas cabíveis.”

Tal circunstância consta do relatório técnico elaborado pela fiscalização municipal e foi posteriormente ratificada no Parecer Técnico de 24 de outubro de 2025, anexado aos autos do procedimento.

Ao realizar os trabalhos, a Comissão contou com a colaboração do Fiscal de Contratos e da equipe de engenharia do Município, os quais evidenciaram que a fiscalização da execução do Contrato em questão é bastante rígida, inclusive segue padrões e manuais da CEF. O procedimento, assim, parece suficientemente seguro para prevenir pagamentos por serviços não executados, **e não se identificou qualquer erro no processo fiscalizatório prévio.** (grifo nosso)

Também se observou que tanto a equipe de engenharia como o Fiscal do Contrato agiram de modo regular ao cientificar a Gestão de que a obra em questão apresentou inúmeras paralizações. Os agentes públicos justificaram, ainda, que a Contratada, que no passado realizava as correções ou garantias da obra quando notificada, abandonou o canteiro de obras sem concluir os trabalhos, deixando de atender ao exigido no Contrato e licitação.

Assim, **em relação à conduta dos agentes de fiscalização do Contrato, nenhum erro ou impropriedade foi identificada.** (grifo nosso)

Também **não se identificou qualquer erro na execução financeira do Contrato.** (grifo nosso)

Quanto à Contratada e ao estado geral da obra, a Comissão notificou a interessada para prestar esclarecimentos, justificativas, defesa ou alegar o que do seu interesse fosse, mas nenhuma resposta adveio. Nenhuma colaboração processual da Contratada foi realizada com a fiscalização, o que reforça a indicação dos fiscais de que a Contratada abandonou o canteiro de obras e deixou de responder ao Município.

Além disso, o Relatório sobre as condições da Obra apresenta a inúmeras paralisações e abandono da obra, prova o fato com fotografias, indica o descumprimento parcial da conclusão da obra. Há, assim, verossimilhança em todo o alegado pela equipe de engenharia (grifo nosso)

Associado a isso, o relatório de fiscalização indica que a paralisação e a ausência de conclusão da obra, gera consequências como: comprometimento da entrega do equipamento público, essencial para a rede de acolhimento do SUAS; Prejuízo social direto, já que o município fica sem a estrutura prevista no convênio federal; Risco de perda ou contingenciamento de recursos do contrato de repasse nº 958224/2024/MDASCF/CAIXA, devido à não execução no prazo; Danos à imagem da Administração, que não consegue entregar a política pública planejada; Possível deterioração das etapas já executadas, aumentando custos de recuperação.

O abandono da obra, não representa a postura de um Contratado que age de boa-fé para com a Administração. Os recursos públicos empreendidos na execução contratual são relevantes para a municipalidade, e a execução parcial da obra causa lesão aos cofres públicos que demanda uma reparação e sanções administrativas compatíveis.

Nesse ambiente, passamos análise das consequências a serem propostas pela Comissão.

Os artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as penalidades cabíveis para as hipóteses de inexecução contratual, a saber:

Art 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

No caso sob análise, ficou constatada inexecução parcial do contrato ou, melhor enquadrando os fatos aos termos da Lei, constatada a execução deficiente e inadequada das obrigações contratuais pela Contratada. Conclui-se que há falha grave na execução da obra, configurando negligência administrativa e técnica.

A gravidade dos fatos e a omissão da Contratada em colaborar com a fiscalização e em assumir sua obrigação contratual de garantir o serviço executado recomenda seja descartada a mera "advertência" como sanção aplicável ao caso.

Sopesando os fatos, a Comissão entende, pela razoabilidade, que as penalidades adequadas ao caso são **a imposição de multa de 2% do valor Contrato Administrativo**, conforme previsto no inc. II do art. 156 da Lei n. 14.133/21, associada à penalidade do inc. III, de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) anos, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, que será concedida sempre que o contratado **ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes**, na forma do inc. IV da do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

Associadas a essas medidas, recomenda-se, caso não haja reparação voluntária dos danos ao erário, seja a Procuradoria oficiada ao ajuizamento das medidas necessárias à busca da reparação dos danos ao Município.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista a apuração realizada, a Comissão condutora do Procedimento administrativo de apuração de execução contratual nº 002/2026 constituída para analisar a execução do Contrato Administrativo n. 149/2024 apurou, em síntese, na forma da fundamentação anterior, que a Contratada promoveu a execução parcial da obra, Os problemas apontados refletiriam em muitas paralisações sem justificativas, falta de equipe em campo, comprovado por relatórios fotográficos, má gestão e planejamento, com atrasos e má alocação de recursos, comprometimento de cronograma por dependência de fornecedores sem previsão e comunicação contraditória.

Diante das apurações, recomenda ao Gestor que aplique como penalidades adequadas ao caso, **multa de 2% do valor Contrato Administrativo**, conforme previsto no inc. II do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, associada à penalidade do inc. III, de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) anos, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, que será concedida sempre que o contratado **ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes**, na forma do inc. IV da do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

Ao analisar o processo e as conclusões da Comissão, tenho que assiste razão ao conteúdo do Relatório Conclusivo e às **conclusões da Comissão, que adoto como razões de decidir, per relationem.**

É oportuno o registro de que é lamentável a ausência de participação ativa da Contratada no desenvolvimento do procedimento, o que lhe era esperado como dever contratual e dever legal, mas o contraditório e a ampla defesa não podem ser impostos, e a conduta omissiva da parte não deixa de ser uma forma admissível de contribuição para o resultado de qualquer processo ou procedimento.

Assim, forte nas razões expostas, decido:

I – declarar que a Contratada Kairós Construtora Ltda. promoveu a inexecução parcial do contrato Administrativo n. **149/2024** ou, melhor enquadrando os fatos aos termos da Lei, constatada a falha grave na execução da obra, configurando negligência administrativa e técnica nas obrigações contratuais pela Contratada, não entregando a obra

concluída, fatos relacionados em Relatório Técnico constante do processo e, quando cientificada, abandonou o canteiro de obras com muitas paralisações sem justificativas.

Constatou-se que houve comprometimento da entrega do equipamento público, essencial para a rede de acolhimento do SUAS; Prejuízo social direto, já que o município fica sem a estrutura prevista no convênio federal; Risco de perda ou contingenciamento de recursos do contrato de repasse nº 958224/2024/MDASCF/CAIXA, devido à não execução no prazo; Danos à imagem da Administração, que não consegue entregar a política pública planejada; Possível deterioração das etapas já executadas, aumentando custos de recuperação, que permanece sem a entrega do objeto contratado, descumprindo a finalidade pública, provocando danos ao erário (custo das obras e serviços a serem refeitos), já que a execução da obra atingiu 30,06%, ou R\$ 193.559,66 da execução financeira atestada pelo fiscal de contrato, do total de R\$643.933,67, o valor não executado foi de R\$450.374,01 (69,94%).

II – aplicar na Contratada **Kairós Construtora Ltda.**, como penalidades adequadas ao caso, **multa de 2%** do valor Contrato Administrativo, conforme previsto no inciso II do art. 156 da Lei n. 14.133/21, associada à penalidade do inc. III, de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos**, e declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, na forma do na forma do inc. IV do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

Publique-se e notifique-se a contratada, concedendo o prazo de 03 dias úteis previsto no § 2º¹ do art. 165 da Lei n. 14.133/21 para pagamento ou interposição de recurso (sem efeito suspensivo) à autoridade superior (o Prefeito Municipal), por intermédio deste Secretário, na forma definida em Lei.

Com o trânsito em julgado, notifique-se a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas eventualmente necessárias à reparação do erário.

Deodápolis, MS, 16 de Junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos↵

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR

Retificação nº 001/2026 ao Edital N. 001/CMDCA/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DEODÁPOLIS – CMDCA, por intermédio da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS, constituída por meio da Resolução CMDCA nº 05/2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal vigente e suas alterações,

TORNA PÚBLICA a retificação do Edital nº 001/CMDCA/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para inscrições dos candidatos ao Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS até o dia 18 de junho de 2026, permanecendo inalterados os demais procedimentos e requisitos previstos no edital.

Art. 2º Fica acrescido ao Edital nº 001/CMDCA/2026 o critério de classificação por pontuação de títulos e experiência profissional, observados os seguintes parâmetros:

I – Formação Acadêmica:

a) **Ensino Superior Completo reconhecido pelo MEC: 05 (cinco) pontos.**

Parágrafo único. Não serão pontuados cursos de nível médio, inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, magistério ou equivalentes, os quais não se equiparam ao Ensino Superior para fins deste edital.

II – Experiência Profissional:

a) Será atribuída 01 (um) ponto para cada período completo de 06 (seis) meses de experiência comprovada em atividades, programas, projetos, serviços ou ações voltadas à promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;

b) Para fins de pontuação, será considerado apenas o período que exceder o requisito mínimo de 02 (dois) anos de experiência exigido para inscrição no processo de escolha;

c) A pontuação máxima referente à experiência profissional será de 10 (dez) pontos.

Art. 3º A comprovação da experiência prevista neste edital deverá ocorrer mediante apresentação de documentos idôneos, tais como declaração de entidade pública ou privada, carteira de trabalho, contratos, portarias, certidões ou outros documentos que demonstrem claramente o período e a natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 5º Em caso de empate na classificação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada em atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – Maior idade;

III – Persistindo o empate, será realizado sorteio público em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão Especial.

Art. 6º Os candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, participarão de Avaliação Psicossocial, de **caráter eliminatório**, a ser realizada por profissionais habilitados, com o objetivo de verificar aptidão emocional, comportamental e psicológica para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A entrevista observará critérios técnicos e éticos previstos na legislação profissional vigente.

§2º Será considerado apto o candidato que apresentar perfil compatível com as atribuições da função.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I – Cronograma das Etapas do Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS, em razão da prorrogação do prazo de inscrições e da inclusão da etapa de análise de pontuação por escolaridade e experiência profissional, passando a vigorar conforme o cronograma constante no Anexo I deste Edital Complementar.

Parágrafo único. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Comissão Especial, mediante publicação de ato próprio, caso haja necessidade devidamente justificada, garantindo-se a ampla publicidade aos candidatos.

Art. 8º Fica alterado o Anexo II – Tabela de Pontuação de Títulos do Edital nº 001/CMDCA/2026, com a inclusão dos critérios de pontuação para Ensino Superior Completo e Experiência Profissional comprovada em atividades, programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A pontuação máxima da avaliação de títulos e experiência profissional passa a ser de 115 (cento e quinze) pontos, conforme Tabela de Pontuação constante no Anexo II deste Edital Complementar.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 001/CMDCA/2026.

Anexo I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	
Divulgação do Processo de Escolha	02/06/2026
Inscrições e entrega dos documentos (presencial)	02/06/2026 a 18/06/2026
Publicação da relação dos candidatos inscritos - incluindo os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	19/06/2026

Período de Impugnação dos candidatos-incluindo os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	22/06/2026
Análise do Recurso e Divulgação da Análise do Recurso	23/06/2026
Publicação da pontuação preliminar dos candidatos	24/06/2026
Prazo para recurso da pontuação	26/06/2026
Publicação da pontuação final e da relação dos candidatos habilitados para entrevista psicossocial	29/06/2026
Entrevista psicossocial	30/06/2026 a 03/07/2026
Publicação do Resultado Final	06/07/2026

ANEXO III**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	Q U A N T. MÁX.	V A L O R UNIT.	P O N T O S MÁXIMOS
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA					
1.1	Título de Doutor	Diploma, certificado ou atestado de conclusão devidamente registrado pelo órgão competente.	01	30	30
1.2	Título de Mestre	Diploma, certificado ou atestado de conclusão devidamente registrado pelo órgão competente.	01	20	20
1.3	Título de Especialista (Pós-Graduação Lato Sensu)	Diploma, certificado ou atestado de conclusão devidamente registrado pelo órgão competente.	01	10	10
1.4	Ensino Superior Completo	Diploma ou certificado de conclusão devidamente reconhecido pelo MEC.	01	05	05
2. Curso de Capacitação Formação Continuada					
2.1	Cursos de Capacitação e Formação Continuada ofertados por instituições reconhecidas pelo MEC, com carga horária mínima de 80 horas- a partir de 2021 até maio de 2026	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	04	05	20
2.2	Cursos de Capacitação e Formação Continuada ofertados por instituições reconhecidas pelo MEC, com carga horária mínima de 60 horas- a partir de 2021 até maio de 2026	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	04	03	12
2.3	Cursos de Capacitação e Formação Continuada ofertados por instituições reconhecidas pelo MEC, com carga horária mínima de 40 horas - a partir de 2021 até maio de 2026	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	04	02	8
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
3.1	Experiência comprovada em atividades, programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, além do requisito mínimo de 02 (dois) anos exigido para inscrição.	Declaração, CTPS, contrato, certidão ou documento equivalente.	01 (um) ponto para cada período completo de 06 (seis) meses de experiência comprovada		10
TOTAL DE PONTOS 115					

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR
Deodápolis/MS, 15 de junho de 2026.

Thiago Felipe de Almeida Ferreira
Presidente da Comissão Especial